

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03**CONTRATO Nº 14/2023**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO- BA** e a **JESSÉ RIBEIRO DA SILVA EIRELI**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MUNDO NOVO - BA**, com sede na Pça. Senador Cohim, nº 35 centro, município de Mundo Novo, Estado Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.346.952/0001-03**, neste ato representado pelo **Sr. MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito no **CPF nº 815.296.355-00**, portador da **Carteira de Identidade nº 0728297370**, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica a empresa **JESSÉ RIBEIRO DA SILVA EIRELI**, inscrição **CNPJ Nº 86.691.516/0001-45**, com endereço comercial à R RUI BARBOSA, 06 – CENTRO, MUNDO NOVO – BA – CEP: 44.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr. JESSÉ RIBEIRO DA SILVA**, portador(a) da **Carteira de Identidade 0178195804**, expedida pela (o) SSP/BA e **CPF: 242.006.975-72**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 19/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumido, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 16/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, Bahia

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/50	12	CX	R\$ 47,50	R\$ 570,00
02	CLIPES 2/0 CX C/100	12	UND	R\$ 3,05	R\$ 36,60
03	ENVELOPE 240X340 CX C/250	200	UND	R\$ 0,55	R\$ 110,00
04	PASTA AZ ESTREITA	65	UND	R\$ 18,05	R\$ 1.173,25
05	PASTA AZ LARGA	65	UND	R\$ 18,05	R\$ 1.173,25
06	PASTA PLASTICA C/TRILHO	50	UND	R\$ 3,85	R\$ 192,50
07	PASTA PLASTICA C/ELASTICO	50	UND	R\$ 3,85	R\$ 192,50
08	PASTA SUSPensa	180	UND	R\$ 5,55	R\$ 999,00
09	PAPEL A4 RESMA COM 500 FLS	200	UND	R\$ 26,95	R\$ 5.390,00
10	PAPEL VERGÊ PACOTE C/100 FLS	20	UND	R\$ 15,85	R\$ 317,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua publicação **07 de fevereiro de 2023** e terá duração de, **até 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.154,10 (Dez Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Mundo Novo**.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão / Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL**

Projeto / Atividade: **2001 – Gestão das ações administrativas do Poder Legislativo**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30 – Material de consumo**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das previstas no Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA além das previstas no Termo de Referência:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 7.3.10. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 8.3 – Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Mundo Novo - BA, 07 de fevereiro de 2023

MARCELO DE SOUZA ARAÚJO

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JESSÉ RIBEIRO DA SILVA EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____